

Suspensa regra que dá vantagens em concurso de cartório

O plenário do Supremo Tribunal Federal suspendeu liminarmente dispositivos da Lei 12.919/98, de Minas Gerais, que tratam sobre concursos para cartórios. A decisão foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade, proposta pelo procurador-geral da República, Antonio Fernando Souza.

A ação contestou o inciso I do artigo 17 da lei, e a expressão “e apresentação de temas em congressos relacionados com serviços notariais e registrais”, prevista no inciso II do mesmo artigo.

Os incisos impugnados previam que candidatos que desempenhassem atividades em cartórios extrajudiciais ou apresentassem trabalhos em congressos relacionados aos serviços notariais de registro teriam uma melhor classificação no concurso. Para o procurador-geral, a lei mineira desigualava os candidatos e concede privilégios injustificáveis com as normas constitucionais.

Na análise liminar, o relator da ADI, ministro Gilmar Mendes, entendeu haver violação ao princípio constitucional da isonomia, e deferiu o pedido, sendo acompanhado pelos demais ministros.

ADI 3.580.

Date Created

08/02/2006